

Processo n.: @APE 19/00888855

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jacy Castro Malta

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2027/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Jacy Castro Malta, servidora da Secretaria de Estado da Administração - SEA, ocupante do cargo de Professor, nível V, referência F, matrícula n. 237473-0-01, CPF n. 459.843.879-72, consubstanciado na Portaria n. 2272, de 21/08/2019, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4249/2023**, aos Responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC